



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO PARCIAL DE 2025

CONTRATO DE DESEMPENHO 2024-2027 FIRMADO ENTRE A UNIÃO E O INMETRO COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - CAA

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Relatório Parcial de 2025 (53355635) do Contrato de Desempenho 2024-2027 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro foi encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC por meio do Ofício nº 527/2025/Gabin-Inmetro (53355632), de 26/08/2025.

Em consonância com o art. 5º da Portaria SE/MDIC nº 302, de 05/09/2024, a presidência da Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação - CAA do Contrato de Desempenho convidou a representante do Inmetro e os membros da CAA para a reunião de avaliação do Relatório (53535877).

Realizada em 11/09/2025, em formato híbrido, a reunião contou com a participação presencial de representantes do Inmetro, da Secretaria-Executiva, da Secretaria de Competitividade e Política Regulatória e da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do MDIC, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - MF, que assinaram a Lista de Presença (53837121), assim como a participação remota de servidores de diferentes áreas do Inmetro.

Além da apresentação e discussão do Relatório Parcial, constou da pauta da reunião a revisão de questões do Objetivo de Desempenho Institucional - ODI nº 03, conforme consulta formulada pelo Inmetro em decorrência da 1ª Reunião de 2025 da CAA. Contudo, verificou-se que a alteração proposta no ODI nº 3 é mais significativa do que o que fora inicialmente solicitado pela Autarquia, pelo que os membros da CAA recomendam que o Inmetro provoque formalmente o MDIC sobre o assunto, indicando a sugestão de ajuste e as razões técnicas que a embasam, para que então a CAA avalie o melhor encaminhamento.

Quanto ao Relatório Parcial de 2025, a CAA considera que ele reflete adequadamente a execução do Contrato de Desempenho 2024-2027 no primeiro semestre do ano, atendendo aos objetivos de monitoramento e análise de desempenho. Desse modo, sugerem seu encaminhamento ao Secretário-Executivo do MDIC e ao Inmetro, conforme as diretrizes estabelecidas.

ANÁLISE

Conforme os arts. 4º e 5º da Portaria SE/MDIC nº 302, de 05/09/2024, a 2ª Reunião de 2025 da CAA foi convocada nos termos e prazo do art. 5º, § 5º, e realizada com o objetivo de acompanhar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores e metas do Contrato de Desempenho 2024-2027 firmado com o Inmetro, bem como emitir Relatório de Monitoramento com a opinião do grupo acerca do Relatório Parcial de 2025 apresentado pela Autarquia (53355635).

Efetivadas a verificação do quórum e a abertura da reunião, o Inmetro realizou uma explanação de cada ponto de seu Relatório, oportunizando aos membros da CAA discutir e propor ações, quando pertinente,

sobre os itens objeto de análise.

Após a apresentação dos aspectos gerais da Pontuação de Desempenho do Inmetro, foram feitas considerações sobre os resultados parciais dos indicadores de desempenho em 2025, em particular no que se refere à chance de alcance da meta programada para o final do ano, conforme comentários sistematizados a seguir.

Indicador 1.1 - Índice de serviços realizados pelo Inmetro referenciados no BIPM/KCDB

O indicador mede a relação entre a quantidade de serviços metrológicos (calibração, ensaio e material de referência certificado - MRC) realizados pelo Inmetro que possuem o reconhecimento internacional *Calibration and Measurement Capability - CMC* e o total de serviços em geral (incluindo os que não possuem CMC).

Observa-se que a aferição parcial deste indicador não representa uma “escala” do que se obterá no final do ano, pois sempre que novos serviços são realizados a proporção deve ser recalculada.

O resultado parcial do índice (65,10%) está significativamente abaixo da relação esperada para 2025 (79%). Isso significa que, no segundo semestre de 2025, deverá ser prestada uma quantidade de serviços com reconhecimento internacional consideravelmente maior para puxar a proporção para a meta no final do ano.

Por exemplo, caso sejam realizados mais 1.800 serviços no segundo semestre, desses 1.682 deverão ser referenciados no BIPM/KCDB para a proporção anual ficar em 79% (ou seja, apenas 188 sem o reconhecimento).

Não fica claro caso algum novo serviço vier a ser referenciado no BIPM/KCDB se ele passa a ser contabilizado apenas a partir de então ou se pode haver uma contagem retroativa, pelo que se recomenda elucidar este ponto.

A CAA comentou, ainda, que o serviço de Calibração e Ensaio tem um percentual de reconhecimento internacional significativamente menor que os MRCs. A representante do Inmetro ficou de enviar mais informações sobre este item no Relatório de Desempenho anual.

Indicador 1.2 - Pesquisa de satisfação das empresas usuárias do serviço da metrologia científica do Inmetro, nas áreas de física, química e biologia

Este índice é apurado por meio de uma pesquisa conduzida pelo Inmetro com as empresas usuárias do serviço de metrologia científica do Instituto.

Das 84 empresas que utilizaram do serviço no primeiro semestre, apenas 39 responderam ao questionário (39,3%). A taxa de resposta continua pequena, semelhante ao ano de 2024, em que somente 36% das empresas atenderam à pesquisa.

A nota média atribuída pelas 39 respondentes foi de 7,61, abaixo da meta de 8,1 estabelecida para 2025. Da mesma forma que no Indicador 1.1, a aferição parcial não representa uma “escala” do que se obterá no final do ano, pois sempre que novas pesquisas são aplicadas a nota média deve ser recalculada.

Assim, as notas atribuídas pelas empresas no segundo semestre deverão ser maiores que a meta, para puxar a nota média para cima. Hipoteticamente falando, caso mais 40 empresas respondam ao questionário, elas deverão avaliar em o Inmetro em 8,6 pontos, em média, para média anual subir para 8,1.

Observa-se que todos os itens pesquisados ficaram abaixo da nota esperada, sendo que apenas a qualidade das informações dos certificados/relatórios obteve avaliação próxima da meta. O reforço na equipe da

diretoria e a reformulação do site podem ajudar na melhor percepção dos serviços prestados.

Continua a recomendação de sensibilizar as empresas para que a taxa de resposta ao questionário aumente. O envio do questionário logo após a realização do serviço (e não mais ao final do semestre) sem dúvida alguma contribuirá para isso, bem como para maior fidelidade das respostas.

A CAA questionou ainda qual é o universo da pesquisa, sendo que o Inmetro esclareceu que a pesquisa abrange apenas os serviços de metrologia científica, mas todas as empresas usuárias dos serviços são pesquisadas.

Indicador 1.3 - Índice de produção de publicações técnico-científicas da Diretoria de Metrologia Científica do Inmetro - Dimci

O indicador mede o número de trabalhos publicados por técnico de nível superior na Dimci. No primeiro semestre, o conjunto de 140 técnicos de nível superior e/ou pesquisadores da Diretoria produziu 119 publicações, o que equivale a uma média de 0,85 trabalho por técnico.

Este é um indicador cumulativo, uma vez que as publicações do segundo semestre são somadas às do primeiro, para uma mesma quantidade servidores. Assim, a meta de 1,1 publicações por técnico ao final de 2025 deve ser facilmente superada, uma vez que bastam mais 35 trabalhos publicados para seu atingimento.

Indicador 2.1 - Tempo médio para concessão de atos públicos de liberação inferiores aos prazos definidos em aprovação tácita

O prazo médio para concessão das liberações é calculado com base no:

- i) tempo médio para obtenção de anuência para importação;
- ii) tempo médio para obtenção de registro de objetos;
- iii) tempo médio para obtenção de registro de declaração de fornecedor-serviço.

Houve um avanço significativo no resultado parcial deste indicador em 2025, comparado ao resultado obtido em 2024. Caso o tempo médio de concessão dos processos no segundo semestre de 2025 seja semelhante à apuração do primeiro semestre, 6,18 dias, o indicador fechará o ano superando consideravelmente a meta, de 10,5 dias.

Aparentemente, a quantidade de registros de objetos apresentada na página 12 do Relatório não bate com os dados da Tabela 2 da página 13.

O representante da SE ponderou mais uma vez que o resultado do indicador é enviesado pela quantidade de solicitações deferidas automaticamente e por decurso de prazo, uma vez que a quantidade deferida com análise técnica é muito menor.

Sobre a questão trazida pelo Inmetro de que há etapas dos processos de liberação que não dependem diretamente da Autarquia, o representante da SE observou que parece adequado o indicador mostrar também o tempo do processo inteiro, como é hoje, além de se separarem as etapas que dependem apenas do Inmetro para se aferir a performance da instituição. Ou seja, parece importante conhecer o tempo total para se obter as liberações, podendo identificar-se as etapas do processo que podem ser melhoradas para se reduzir o tempo total.

Indicador 2.2 - Índice de cumprimento da Agenda Regulatória em Avaliação da Conformidade

A Agenda Regulatória para o biênio 2024/2025, estabelecida pela Portaria nº 629, de 26 de dezembro de 2023, consiste no desenvolvimento e aperfeiçoamento de medidas regulatórias para produtos e serviços no

âmbito da Diretoria de Avaliação da Conformidade.

De um total de 55 ações de regulamentação previstas, 26 foram totalmente concluídas, 27 estão em andamento com algum percentual de execução e 2 ainda não foram iniciadas.

Como a agenda é definida para 2024/2025, o representante da SE perguntou se o resultado ao final de 2025 seria cumulativo com o realizado em 2024, ou seja, se ao final do biênio verificar-se-ia se foram cumpridos ao menos 80% da agenda como um todo, ou se o resultado de 2025 seria apartado de 2024. O representante do Inmetro confirmou que o Relatório referente ao ano inteiro de 2025 avaliará o cumprimento da agenda como um todo.

Indicador 2.3 - Efetividade da supervisão de mercado em regulamentação de produtos

Este indicador é aferido pela quantidade de produtos ensaiados no exercício. A meta para 2025 é testar 14 produtos, sendo que no primeiro semestre foram testados 07 produtos: chaleiras elétricas; tomadas; fios e cabos elétricos; brinquedos; colchões de espuma; bijuterias; e produtos têxteis. Assim, possivelmente a meta será atingida, bastando que no segundo semestre sejam avaliados mais 07 produtos.

O representante do MDIC externou surpresa com o alto grau de reprovação dos produtos: tomadas; colchões de espuma; e têxteis, chegando a 75% de não conformes no caso das tomadas elétricas.

O representante do Inmetro observou, contudo, que esses ensaios são feitos sobre produtos objeto de denúncia, ou seja, são ensaios mais direcionados para objetos que possivelmente possuam algum problema. Assim, não se trata de uma fiscalização ostensiva, corriqueira de mercado. São ensaios realizados a partir de dados de inteligência.

Indicador 3.1 - Percentual de uso do tempo para aprovação de modelo de instrumentos

Trata-se de avaliação de modelos de instrumento de medição. O tempo máximo para aprovação dos modelos é de 150 dias, sendo que o tempo médio utilizado para 185 modelos analisados no primeiro semestre foi de 94,5 dias. Isso representa 63% do tempo máximo, bem melhor que a meta de 72% estabelecida para 2025.

Observa-se que este resultado parcial representa também uma melhora significativa em relação à apuração feita em 2024, quando o índice ficou em 75,73% do tempo máximo. Tal melhora é reflexo de ações adotadas pela gestão de processos no primeiro semestre de 2025, que merecem reconhecimento neste Relatório.

Indicador 3.2 - Índice de cumprimento da Agenda Regulatória em Metrologia Legal

A Agenda Regulatória para 2024/2025, fixada pela Portaria nº 147, de 16 de abril de 2024, consiste no desenvolvimento e aperfeiçoamento de medidas regulatórias para 19 instrumentos e produtos pré-medidos, no âmbito da Diretoria de Metrologia Legal. Deste total, 10 foram totalmente concluídos e 09 estão em andamento com algum percentual de execução, conforme esta apuração parcial.

Da mesma forma que no Indicador 2.2, o representante da SE perguntou se o resultado ao final de 2025 seria cumulativo com o realizado em 2024, ou seja, se ao final do biênio verificar-se-ia se foram cumpridos ao menos 80% da agenda como um todo, ou se o resultado de 2025 seria apartado de 2024. O representante do Inmetro confirmou que o Relatório referente ao ano inteiro de 2025 avaliará o cumprimento da agenda como um todo.

Indicador 3.3 - Número de ações de supervisão de mercado em regulamentação metrológica

A representante do Inmetro destacou que, na verdade, essas ações tratam de visitas programadas.

Das 2.064 visitas a distribuidores, fabricantes e atacadistas estabelecidas como meta para 2025, foram realizadas 1.086 visitas no primeiro semestre. Ou seja, pouco mais da metade da meta foi cumprida, o que aponta que o resultado estabelecido para o exercício deve ser alcançado.

A CAA sugeriu ajustar o título do indicador para “número de visitas programadas de supervisão de mercado em regulamentação metrológica”, em uma eventual Revisão do Plano de Trabalho, de modo que o título reflita de fato o que é feito. Ainda que não seja formalizada tal alteração no Plano de Trabalho, os relatórios semestrais e anuais poderiam referenciar o título correto, para facilitar a leitura e o entendimento dos documentos.

Indicador 3.4 - Razão de Distorção Econômica em combustível Gasolina

Este índice busca mensurar a distorção financeira (montante de dinheiro em risco) associada com erros de medição, em bombas medidoras de combustível, para o combustível gasolina.

O representante da SE perguntou novamente sobre uma revisão das metas para um patamar mais desafiador em relação aos resultados observados. Excluído o resultado de 2023, que sofreu grande impacto pelo efeito do preço, a média dos resultados obtidos está em 8,25%, bem inferior à meta de 14,5% estabelecida para 2025, por exemplo. O representante do Inmetro concordou que seria sim o caso, uma vez que o próprio Relatório Parcial mostra a estabilização do resultado para um patamar inferior a 10%. Comentou, ainda, que anteriormente não foi estipulada uma meta mais ousada porque não havia uma série histórica considerável para a embasar.

Indicador 4.1 - Índice de eficiência dos serviços de acreditação (I_{ac})

O indicador é calculado com base no percentual do alcance da meta do tempo médio para concessão de acreditação de organismos de certificação, de inspeção e laboratórios.

O Relatório trouxe os seguintes dados para o primeiro semestre de 2025:

Índice	Meta	Resultado	Alcance da Meta
i_{cert}	7 meses	6 meses	114,29%
i_{insp}	5 meses	5 meses	100,00%
i_{lab}	11,5 meses	10,5 meses	108,70%

$$I_{ac} = (i_{cert} + i_{insp} + i_{lab}) / 3 = (114,29\% + 100\% + 108,7\%) / 3 = 107,66\%$$

O resultado não é cumulativo. Ou seja, o resultado do ano de 2025 dependerá dos tempos de concessão dos processos de acreditação do segundo semestre para verificar se a meta de 101% estabelecida para o exercício será atingida.

Considerando a importância dos processos de acreditação para a capilaridade das atividades de metrologia, o representante da SE sugeriu ao Inmetro informar no Relatório a quantidade de organismos de certificação, de inspeção e laboratórios que foram acreditados no semestre e no ano, cujos tempos de concessão compuseram os índices parciais do indicador.

Sugeriu-se, também, informar a quantidade de escopos objeto de acreditação.

Indicador 5.1 - Percentual das demandas relacionadas à superação de barreiras técnicas feitas ao Inmetro que receberam tratamento adequado

Os pesos dos dois componentes da fórmula (média dos percentuais de tratamento adequado para cada tipo de demanda e o percentual de satisfação dos usuários dos serviços do Inmetro relacionados à exportação) vão evoluindo em sentido contrário até se equilibrarem em 50%. O questionário de satisfação dos clientes exportadores começou a ser aplicado em 2021, por isso seu peso era “zero” e vai subir até 0,50 em 2026. Ou seja, o peso do questionário vai evoluindo conforme a maturação do instrumento.

Apesar de o resultado apurado no primeiro semestre ter sido satisfatório (92,14% contra uma meta de 80%), o resultado do ano de 2025 dependerá do tratamento das demandas no segundo semestre e da pesquisa de satisfação que será realizada ao final do exercício.

Além disso, o representante da SE destacou que o percentual de demandas com tratamento adequado foi baixo para as “respostas a consultas técnicas” e os “comentários sobre propostas de RT e PAC”, recomendando que essas atividades mereçam mais atenção no segundo semestre.

Indicador 6.1 - Índice de cumprimento do Plano de Desburocratização em Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade

17 atos normativos estão contemplados no Plano de Desburocratização para 2025, que serão objeto de: simplificação de requisitos do produto; simplificação de processos; alteração do mecanismo de avaliação da conformidade; ou necessidade regionalização dos requisitos de software.

Ao final do primeiro semestre, 03 atos já tinham sido totalmente concluídos, 01 não tinha sido iniciado e o restante estava com bom percentual de execução, gerando um resultado de 54,35% de execução média no semestre, indicando que a meta de 100% de execução pode ser atingida no final do ano.

O representante da SE pediu ao Inmetro para recordar como foi estabelecido o Plano de Desburocratização para 2025, ou seja, como as normas que seriam objeto de simplificação foram escolhidas. O representante do Inmetro informou que nesta agenda constam itens que não foram superados na agenda anterior, cujos prazos foram repactuados para o Plano corrente.

A CAA perguntou, ainda, como ficaram as repactuações do Plano de Desburocratização como um todo, para além do Contrato de Desempenho. A representante do Inmetro ficou de buscar as informações.

Na sequência da análise dos indicadores, foram realizadas considerações aos Objetivos de Desenvolvimento Institucional - ODI, conforme se segue.

Objetivo 1 - Implementação do Programa Institucional de P&D

Segundo o Plano de Trabalho do Contrato de Desempenho, este ODI é composto por duas entregas, a saber:

Entregas	Prazo
Publicar o Programa de Fortalecimento Institucional do Inmetro	Junho/2024
Realizar experiências-pilotos com fomento interno para aceleração de projetos e captação de novas demandas	Junho/2025

A primeira entrega foi concluída em 2024, com a publicação da Portaria Inmetro nº 494/2024, que cria o Programa de Fortalecimento Institucional do Inmetro - ProFort estabelecendo objetivos institucionais para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I e mecanismos para a composição de uma carteira de

projetos.

Contudo, o Inmetro propõe alterar a segunda entrega pelos motivos expostos no Relatório Parcial de 2025, substituindo-a por duas subentregas. Além dessas, haveria uma última subentrega que materializaria o início de fomento dos projetos selecionados, de modo que as entregas deste ODI poderiam ser:

Entregas	Prazo
Publicar o Programa de Fortalecimento Institucional do Inmetro	Junho/2024
Lançamento de Edital de Chamamento Público para contratação de Fundação de Apoio para ProFort	setembro/25
Lançamento de Edital interno para seleção de projetos a serem apoiados com recursos do ProFort	fevereiro/26
Termos firmados para financiamento dos projetos selecionados	XXXXX

Sobre o assunto, verifica-se que a Cláusula Quarta e Décima Segunda do Contrato de Desempenho dispõem o seguinte:

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho a ser executado pelo INMETRO, no âmbito do presente Contrato, Anexo II, é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição e observará o seguinte:

I - O Plano de Trabalho contém as seguintes informações: objetivos, indicadores e metas de desempenho a serem alcançados pelo INMETRO;

*II - A revisão do Plano de Trabalho ocorrerá anualmente **em reunião com a CAA** ou caso haja situação extraordinária que a justifique, conforme a Cláusula Décima Terceira; (grifos acrescidos)*
(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato e seus anexos poderão ser revistos por iniciativa de qualquer das partes signatárias, mediante Termo Aditivo, observadas as normas pertinentes.

Assim, apesar de a Cláusula Décima Segunda prever, de forma geral, que as revisões ocorrerão mediante Termo Aditivo, a Cláusula Quarta é específica para a revisão do Plano de Trabalho e diz que ela ocorrerá no âmbito da Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação - CAA.

Portanto, se for o caso de se efetivar tal alteração, os membros da CAA recomendam que seja agendada uma reunião específica da Comissão sobre a revisão do Plano de Trabalho, a partir de provocação formal do Inmetro, em que constarão a proposta de modificação e a motivação.

Objetivo 2 - Definição da política de Experimentação Regulatória no controle metrológico legal (Sandbox)

O conceito de *Sandbox* envolve a criação de condições para o estabelecimento de um ambiente regulatório experimental, de modo a testar alternativas técnicas e administrativas para tomada de subsídio no que se refere ao estabelecimento de novos requisitos regulamentares, especialmente para novos produtos e serviços.

As entregas estabelecidas pelo Plano de Trabalho para este ODI são as seguintes:

Entregas	Prazo
Elaborar projeto preliminar de experimentação de nova abordagem para o controle metrológico legal	Março/2024
Obter consultoria/partneria com órgão de fomento	Maio/2024
Realizar benchmarking com outras agências sobre o tema	Setembro/2024

Elaborar relatório preliminar contendo propostas para a implementação do projeto	Novembro/2024
Publicar relatório preliminar e realizar tomada de subsídios	Fevereiro/2025
Publicar regras para experimentação regulatória	Maio/2025
Lançar projetos-piloto de experimentos regulatórios	Fevereiro/2026
Ajustes das regras para experimentação regulatória	Outubro/2026

O Inmetro informou que as entregas previstas **para 2024** foram concluídas, com exceção da entrega “obter consultoria/partneria com órgão de fomento”, que foi suspensa, pois na verdade foi executada com recursos próprios, sem necessidade de consultoria. A CAA ponderou que, no caso de uma revisão do Plano de Trabalho, esta entrega poderia ser ajustada ou retirada deste ODI.

Com relação a 2025, aparentemente a entrega “publicar relatório preliminar e realizar tomada de subsídios” foi realizada por meio de uma Análise de Impacto Regulatório - AIR que avaliou os riscos e desafios na condução deste Sandbox regulatório, questão que deve ser confirmada pelo Inmetro. Em uma revisão do Plano de Trabalho, o escopo desta entrega poderia ser ajustado, se for o caso.

Já a portaria contendo as “regras para experimentação regulatória” foi elaborada, mas ainda não foi assinada nem publicada, pelo que esta entrega está pendente.

Objetivo 3 - Prover metologia para a regulamentação do Mercado de Carbono

O ODI nº 3 possui as seguintes entregas consignadas no Plano de Trabalho:

Entregas	Prazo
Estudo técnico da metodologia de medição do crédito de carbono	Dezembro/2025
Regulamentação da medição de crédito de carbono	Novembro/2026

Em síntese, o Inmetro argumenta que, ao instituir o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa - SBCE, a Lei nº 15.042/2024 definiu as responsabilidades dos órgãos que atuam no SBCE, em face do que os compromissos veiculados pelas entregas do ODI nº 3 e pelo próprio ODI não seriam papel do Inmetro. Conclui, assim, pela inexequibilidade e/ou perda de sentido deste ODI no Contrato de Desempenho.

O representante da SE lembrou esta posição é diferente da discutida na 1ª Reunião da CAA de 2025, oportunidade em que o Inmetro solicitou ‘avaliar a alteração da segunda entrega de “Regulamentação da medida de crédito de carbono” para “Requisitos Gerais de Validação e de Verificação - RGVV”, que a amplitude desta modificação aventada agora não estaria contemplada na pauta desta reunião.

O Inmetro esclareceu, contudo, que trouxe o assunto para debate na CAA com vistas à deliberação em outro momento. Comentou, também, que existe a possibilidade de utilização da Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Desempenho, que segundo a Autarquia se aplicaria a este caso concreto:

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SISTEMÁTICA DE PONTUAÇÃO

A avaliação conclusiva da execução do Contrato de Desempenho, para fins de supervisão ministerial e de manutenção da qualificação do INMETRO como agência executiva, observará a sistemática de pontuação global descrita no Anexo IV deste Contrato.

(...)

Subcláusula Segunda: Em casos excepcionais e devidamente justificados, decorrentes de fatos supervenientes cuja ocorrência não poderia ser prevista ou evitada e cujos efeitos sobre o

desempenho da instituição sejam significativos e, ao mesmo tempo, não poderiam ser mitigados por ações da Autarquia, a CAA poderá, por decisão unânime, desconsiderar do cálculo da pontuação final o desempenho dos indicadores ou objetivos impactados.

(...)

Em vista disso, a CAA sugeriu que o Inmetro provoque formalmente o Ministério acerca desta situação, para que sejam consultadas as áreas técnicas do MDIC, em particular a Secretaria de Economia Verde - SEV, e assim seja avaliada a melhor solução, que pode incluir a revisão do ODI ou mesmo a sua desconsideração do cálculo da pontuação final do Contrato de Desempenho.

RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo de outros comentários e observações expostos ao longo deste Relatório de Monitoramento, a CAA recomenda ao Inmetro:

- acompanhar de perto os resultados que contribuirão para os Indicadores 1.1 e 1.2 no segundo semestre de 2025, uma vez que eles deverão ser mais satisfatórios que os resultados obtidos no primeiro semestre, de forma a puxar a avaliação média desses indicadores na direção das metas estabelecidas para o ano;
- acrescentar informações que esclareçam por que o serviço de Calibração e Ensaio tem um percentual de reconhecimento internacional significativamente menor que os MRCs, no caso do Indicador 1.1;
- sensibilizar as empresas usuárias do serviço de metrologia científica para que aumente a taxa de resposta ao questionário de que trata o Indicador 1.2;
- no indicador 2.1, ajustar a quantidade de registros de objetos apresentada na página 12 do Relatório Parcial para coincidir com os dados da Tabela 2 da página 13;
- ajustar o título do Indicador 3.3 para “número de visitas programadas de supervisão de mercado em regulamentação metrológica”, em uma eventual Revisão do Plano de Trabalho, sem prejuízo de já constar a referência correta nos relatórios;
- analisar a possibilidade de metas mais realistas e desafiadoras para o Indicador 3.4, que tem apresentado resultados abaixo de 9% frente a uma meta de 14,5% (polaridade invertida);
- informar no Relatório de Desempenho a quantidade de organismos de certificação, de inspeção e laboratórios que foram acreditados no semestre e no ano, podendo-se para tanto incluir uma coluna na Tabela 6 do Indicador 4.1;
- atentar ao tratamento adequado das demandas relacionadas a “respostas a consultas técnicas” e “comentários sobre propostas de RT e PAC”, que não foram bem pontuadas no âmbito do Indicador 5.1;
- no ODI nº 02, confirmar se a entrega “publicar relatório preliminar e realizar tomada de subsídios” foi realizada por meio da Análise de Impacto Regulatório - AIR, se a entrega não será mais necessária ou se está pendente;
- provocar formalmente o MDIC sobre propostas de ajustes em atributos de Indicadores e de Objetivos de Desempenho Institucional, conforme consignado ao longo deste Relatório de Monitoramento, se for o caso, para que seja convocada uma reunião específica da CAA com vistas à revisão do Plano de Trabalho;
- provocar formalmente o MDIC quanto à situação do ODI nº 03, expondo a dificuldade/inviabilidade de execução de suas entregas, em expediente em que constem a sugestão da autarquia e o arrazoado técnico.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação - CAA manifesta, por unanimidade, a opinião de que o desempenho do Inmetro no primeiro semestre de 2025 está condizente com o Plano de Trabalho estabelecido, sendo que os resultados parciais dos indicadores apontam de forma geral

para o cumprimento das metas pactuadas no exercício.

Com relação ao Objetivo de Desempenho Institucional - ODI nº 03, a CAA recomenda que o Inmetro formalize a solicitação em expediente dirigido ao MDIC, em que conste a sugestão da autarquia acompanhada da devida fundamentação técnica. No caso de se realizar uma revisão do Plano de Trabalho, o ajuste de outros aspectos apontados ao longo deste documento poderiam ser também incluídos na nova versão do Plano.

Propõe-se, por fim, o encaminhamento deste Relatório de Monitoramento ao Secretário-Executivo do MDIC e ao Inmetro, em cumprimento ao art. 11 da Portaria SE/MDIC nº 302, de 05/09/2024.

LEONARDO LANNA GUILLÉN

Secretaria-Executiva/MDIC

RENATA SILVA DE CARVALHO

Secretaria-Executiva/MDIC

MARCOS CARVALHO DE SANT'ANNA

Secretaria de Competitividade e Política Regulatória/MDIC

CRISTIANO DE SANTANA PEREIRA

Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços/MDIC

GIANNI SANTOS SALES

Secretaria de Gestão e Inovação/MGI

MÁRCIA RIBEIRO ABREU

Secretaria do Tesouro Nacional/MF

CARLOS FREDERICO RUBINO POLARI DE ALVERGA

Secretaria do Tesouro Nacional/MF



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lanna Guillen, Coordenador(a)**, em 18/09/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Silva de Carvalho, Assessor(a)**, em 18/09/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Rubino Polari de Alverga, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/09/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ribeiro Abreu, Gerente**, em 18/09/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Carvalho Sant'Ana, Coordenador(a)**, em 19/09/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gianni Santos Sales, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/09/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Santana Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 22/09/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54001234** e o código CRC **A726B050**.

Referência: Processo nº 14021.069860/2025-91.

SEI nº 54001234